



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 240,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»</p>	ASSINATURAS		<p>O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo da publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	Kz: 123 500,00		
	Kz: 95 700,00		

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 34/07:

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 16/05, de 27 de Maio.

Decreto n.º 35/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 36/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 37/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 38/07:

Reajusta os vencimentos de base dos membros do Conselho Nacional da Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 39/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 40/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 41/07:

Aprova as tabelas da estrutura indiciária e salarial para ajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 42/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 43/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 44/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 45/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 46/07:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 47/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 48/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 49/07:

Actualiza as pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 72/06, de 27 de Outubro.

Decreto n.º 50/07:

Define os mecanismos de reajustamento das prestações diferidas de segurança social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 73/06, de 27 de Outubro.

Decreto n.º 51/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 52/07:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial dos oficiais de justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 53/07:

Aprova o ajustamento dos subsídios das autoridades tradicionais. — Revoga o Decreto n.º 76/06, de 27 de Outubro.

Tabela de vencimentos-base do pessoal técnico da carreira especial de oficiais de justiça a que se refere o artigo 1.º

Grupo de pessoal	Carreira/categoria				Vencimento-base
	Registos	Notariado	Tribunais	DNAICC	
<i>Técnico superior</i>	Conservador de 1.ª classe...	Notário de 1.ª classe.....	Secretário judicial.....	Assessor de identif. principal.....	141 923,29
	Conservador de 2.ª classe...	Notário de 2.ª classe.....	Escrivão de direito de 1.ª classe.....	Assessor de identif. de 1.ª classe...	128 406,79
	Conservador de 3.ª classe...	Notário de 3.ª classe.....	Escrivão de direito de 2.ª classe.....	Assessor de identif. de 2.ª classe...	114 890,28
	Conservador-adjunto.....	Notário-adjunto.....	Escrivão de direito de 3.ª classe.....	Técnico sup. de identif. principal..	91 236,40
<i>Técnico especialista</i>	Ajudante principal.....	Ajudante principal.....	Ajudante de escrivão de 1.ª classe..	Emissor principal.....	70 961,65
	1.º ajudante de conservador	1.º ajudante do notariado..	Ajudante de escrivão de 2.ª classe..	Emissor de 1.ª classe.....	64 203,39
	2.º ajudante de conservador	2.º ajudante do notariado..	Ajudante de escrivão de 3.ª classe..	Emissor de 2.ª classe.....	59 134,71
<i>Técnico médio</i>	Ofic. aux. princ. de cons....	Ofic. aux. princ. do notar.	Oficial de diligência de 1.ª classe...	Dactiloscopista principal.....	33 791,26
	Ofic. aux. de cons. 1.ª cl. ...	Ofic. aux. notar. 1.ª classe	Oficial de diligência de 2.ª classe...	Dactiloscopista de 1.ª classe.....	30 412,13
	Ofic. aux. de cons. 2.ª cl. ...	Ofic. aux. notar. 2.ª classe	Oficial de diligência de 3.ª classe...	Dactiloscopista de 2.ª classe.....	27 033,01

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 53/07
de 28 de Maio

Convindo ajustar os subsídios das autoridades tradicionais, nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Subsídios)

1. É aprovado o ajustamento do subsídio mensal atribuído ao soba grande para Kz: 16 595,44.

2. Para as restantes categorias o subsídio a atribuir é estabelecido nas percentagens e montantes constantes da tabela anexa que é parte integrante do presente diploma.

ARTIGO 2.º
(Actualização)

Os valores dos subsídios são reajustados em função da inflação esperada.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente decreto são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogado o Decreto n.º 76/06, de 27 de Outubro com a rectificação de 19 de Janeiro de 2007 e toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2007.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Abril de 2007.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 17 de Maio de 2007.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Tabela de subsídio mensal a atribuir às autoridades tradicionais, a que se refere o artigo 1.º do decreto que antecede

Denominação	%	Montante individual mensal
Soba grande	—	16 595,44
Soba	90	14 935,90
Seculo	80	13 276,35
Ajudante do soba grande	60	9 957,26
Ajudante do soba	50	8 297,72

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 54/07
de 28 de Maio

Convindo reajustar os vencimentos de base dos efectivos integrados no Serviço de Inteligência Externa (SIE) e no Serviço de Informações (SINFO), de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO), de acordo com as tabelas salarial e indiciária, anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Devem ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos titulares de cargos de direcção e chefia e aos efectivos integrados nas carreiras do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO).

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2007.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Abril de 2007.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 17 de Maio de 2007.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Estrutura indiciária das carreiras técnicas e não técnicas do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO) a que se refere o artigo 1.º

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
Técnico superior	Assessor principal (SIE)	900
	Assessor principal de informações	900
	Assessor principal	900
	Primeiro assessor (SIE)	840
	Assessor de informações de 1.ª classe	840
	Primeiro assessor	840
	Assessor (SIE)	760
	Assessor de informações de 2.ª classe	760
	Assessor	760
	Técnico superior principal (SIE)	680
	Especialista de informações de 1.ª classe	680
	Técnico superior principal	680
	Técnico superior de 1.ª classe (SIE)	600
	Especialista de informações de 2.ª classe	600
	Técnico superior de 1.ª classe	600
	Técnico superior de 2.ª classe (SIE)	540
	Especialista de informações de 3.ª classe	540
Técnico superior de 2.ª classe	540	

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
Técnico	Técnico especialista principal (SIE)	520
	Técnico especialista principal	520
	Técnico especialista de 1.ª classe (SIE)	500
	Técnico especialista de 1.ª classe	500
	Técnico especialista de 2.ª classe (SIE)	480
	Oficial de informações principal	480
	Técnico especialista de 2.ª classe	480
	Técnico de 1.ª classe (SIE)	420
	Oficial de informações de 1.ª classe	420
	Técnico de 1.ª classe	420
	Técnico de 2.ª classe (SIE)	380
	Oficial de informações de 2.ª classe	380
	Técnico de 2.ª classe	380
	Técnico de 3.ª classe (SIE)	350
Oficial de informações de 3.ª classe	350	
Técnico de 3.ª classe	350	
Técnico médio	Técnico médio principal de 1.ª classe (SIE)	400
	Técnico médio principal de 1.ª classe	400
	Técnico médio principal de 2.ª classe (SIE)	390
	Técnico médio principal de 2.ª classe	390
	Técnico médio principal de 3.ª classe (SIE)	370
	Técnico médio principal de 3.ª classe	370
	Técnico médio de 1.ª classe (SIE)	350
	Ajudante de informações de 1.ª classe	350
	Técnico médio de 1.ª classe	350
	Técnico médio de 2.ª classe (SIE)	320
Ajudante de informações de 2.ª classe	320	
Técnico médio de 2.ª classe	320	
Técnico médio de 3.ª classe (SIE)	260	
Ajudante de informações de 3.ª classe	260	
Técnico médio de 3.ª classe	260	
Técnico auxiliar	Primeiro oficial (SIE)	260
	Auxiliar de informações de 1.ª classe	260
	Segundo oficial (SIE)	230
	Auxiliar de informações de 2.ª classe	230
	Terceiro oficial (SIE)	200
	Auxiliar de informações de 3.ª classe	200
Administrativa, auxiliar e operário	Oficial administrativo principal	320
	Primeiro oficial	300
	Tesoureiro principal	300
	Segundo oficial	280
	Tesoureiro de 1.ª classe	280
	Terceiro oficial	260
	Tesoureiro de 2.ª classe	260
	Motorista de pesados principal	240
	Operário qualificado encarregado	240
	Estagiário	220
	Motorista de pesados 1.ª classe	220
	Motorista de ligeiros principal	220
	Operário qualificado de 1.ª classe	220
	Escriturário-dactilógrafo	200
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe	200
	Operário qualificado de 2.ª classe	200
	Telefonista	180
	Motorista de pesados de 2.ª classe	180
	Auxiliar administrativo principal	160
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe	160
	Operário não qualificado encarregado	160
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe	140
	Operário não qualificado de 1.ª classe	140
Auxiliar de limpeza principal	140	
Auxiliar administrativo de 2.ª classe	120	
Operário não qualificado de 2.ª classe	120	
Auxiliar de limpeza de 1.ª classe	120	
Auxiliar de limpeza de 2.ª classe	100	

Tabela de vencimentos das carreiras técnicas e não técnicas do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO) a que se refere o artigo 1.º

Índice 100 = Kz 7 517,63

Índice 100 = Kz: 16 062,34

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base	
Técnico superior	Assessor principal (SIE)	144 561,06	
	Assessor principal de informações	144 561,06	
	Assessor principal	144 561,06	
	Primeiro assessor (SIE)	134 923,66	
	Assessor de informações de 1.ª classe	134 923,66	
	Primeiro assessor	134 923,66	
	Assessor (SIE)	122 073,78	
	Assessor de informações de 2.ª classe	122 073,78	
	Assessor	122 073,78	
	Técnico superior principal (SIE)	109 223,91	
	Especialista de informações de 1.ª classe	109 223,91	
	Técnico superior principal	109 223,91	
	Técnico superior de 1.ª classe (SIE)	96 374,04	
	Especialista de informações de 2.ª classe	96 374,04	
	Técnico superior de 1.ª classe	96 374,04	
	Técnico superior de 2.ª classe (SIE)	86 736,64	
	Especialista de informações de 3.ª classe	86 736,64	
	Técnico superior de 2.ª classe	86 736,64	
	Técnico	Técnico especialista principal (SIE)	83 524,17
		Técnico especialista principal	83 524,17
Técnico especialista de 1.ª classe (SIE)		80 311,70	
Técnico especialista de 1.ª classe		80 311,70	
Técnico especialista de 2.ª classe (SIE)		77 099,23	
Oficial de informações principal		77 099,23	
Técnico especialista de 2.ª classe		77 099,23	
Técnico de 1.ª classe (SIE)		67 461,83	
Oficial de informações de 1.ª classe		67 461,83	
Técnico de 1.ª classe		67 461,83	
Técnico de 2.ª classe (SIE)		61 036,89	
Oficial de informações de 2.ª classe		61 036,89	
Técnico de 2.ª classe		61 036,89	
Técnico de 3.ª classe (SIE)		56 218,19	
Oficial de informações de 3.ª classe	56 218,19		
Técnico de 3.ª classe	56 218,19		
Técnico médio	Técnico médio principal de 1.ª classe (SIE)	64 249,36	
	Técnico médio principal de 1.ª classe	64 249,36	
	Técnico médio principal de 2.ª classe (SIE)	62 643,13	
	Técnico médio principal de 2.ª classe	62 643,13	
	Técnico médio principal de 3.ª classe (SIE)	59 430,66	
	Técnico médio principal de 3.ª classe	59 430,66	
	Técnico médio de 1.ª classe (SIE)	56 218,19	
	Ajudante de informações de 1.ª classe	56 218,19	
	Técnico médio de 1.ª classe	56 218,19	
	Técnico médio de 2.ª classe (SIE)	51 399,49	
	Ajudante de informações de 2.ª classe	51 399,49	
	Técnico médio de 2.ª classe	51 399,49	
	Técnico médio de 3.ª classe (SIE)	41 762,08	
	Ajudante de informações de 3.ª classe	41 762,08	
Técnico médio de 3.ª classe	41 762,08		
Técnico auxiliar	Primeiro oficial (SIE)	41 762,08	
	Auxiliar de informações de 1.ª classe	41 762,08	
	Segundo oficial (SIE)	36 943,38	
	Auxiliar de informações de 2.ª classe	36 943,38	
	Terceiro oficial (SIE)	32 124,68	
Auxiliar de informações de 3.ª classe	32 124,68		

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
Administrativo, auxiliar e operário	Oficial administrativo principal	24 056,64
	Primeiro oficial	22 553,10
	Tesoureiro principal	22 553,10
	Segundo oficial	21 049,56
	Tesoureiro de 1.ª classe	21 049,56
	Terceiro oficial	19 546,02
	Tesoureiro de 2.ª classe	19 546,02
	Motorista de pesados principal	18 042,48
	Operário qualificado encarregado	18 042,48
	Estagiário	16 538,94
	Motorista de pesados de 1.ª classe	16 538,94
	Motorista de ligeiros principal	16 538,94
	Operário qualificado de 1.ª classe	16 538,94
	Escriturário-dactilógrafo	15 035,40
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe	15 035,40
	Operário qualificado de 2.ª classe	15 035,40
	Telefonista	13 531,86
	Motorista de pesados de 2.ª classe	13 531,86
	Auxiliar administrativo principal	12 028,32
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe	12 028,32
	Operário não qualificado encarregado	12 028,32
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe	10 524,78
	Operário não qualificado de 1.ª classe	10 524,78
	Auxiliar de limpeza principal	10 524,78
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe	9 021,24
	Operário não qualificado de 2.ª classe	9 021,24
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe	9 021,24
	Auxiliar de limpeza de 2.ª classe	7 517,70

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 55/07
de 28 de Maio

Convindo reajustar os vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica da inspecção afecto aos distintos Serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos Serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado, de acordo com as tabelas salarial e indiciária anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 20/01, de 6 de Abril e demais legislação na situação aplicável.